



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 616

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Considerando que muitos bens pertencentes ao patrimônio deste Regional sofrem desgaste e desvalorização;
- Considerando as condições de obsolescência e que passam a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos;
- Considerando que devido à perda de suas características em função de fatores externos, tornam-se inservíveis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los;
- Considerando a imprescindibilidade contínua da Administração de renovar os veículos que utiliza, entre outros bens deste Regional, para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência;
- Considerando que o TRE-MA não possui, em seu quadro funcional, servidor qualificado para a realização de tal alienação;
- Mister se faz iniciar os procedimentos para contratação de serviços especializados, objetivando efetuar alienação de veículos antieconômicos e de bens móveis administrativos inservíveis, pertencentes a este Tribunal.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Considerando o Plano Estratégico do TRE-MA aprovado para o interstício 2021-2026, a presente contratação alinha-se ao macrodesafio APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, o qual se refere à adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais desta Justiça Especializada.

3. NORMATIVOS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

- Lei 14.133/21 de 01.04.21
- Lei Complementar Nº. 123/2006
- Portaria 1306/2023 - Dispõe sobre a regulamentação da inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas pelo TRE-MA
- Portaria 361/2022 - Institui normas e procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do TRE-MA;
- Decreto n. 21.981/32- Regula a profissão do Leiloeiro em Território Nacional
- Instrução Normativa DREI n.º 52 de 29/07/2022

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Além dos requisitos legais estabelecidos para a licitação, o leiloeiro deverá satisfazer às seguintes exigências:
- Estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA e apresentar a respectiva Carteira de Exercício Profissional;
- Ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto à Receita Federal;
- Declarar não ter parentesco, até o terceiro grau civil, com os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Maranhão, aplicando-se igual proibição ao seu preposto e aos representantes das empresas organizadoras de leilão que porventura sejam utilizadas pelo leiloeiro para a realização das atividades-meio e ou acessórias;
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o leiloeiro efetuado leilões de bens móveis e de veículos, a contento, cumprindo o estabelecido na legislação que regulamenta o exercício da profissão de leiloeiro;

- Declarar, nos termos do Art. 60 da IN DREI n.º 52/2022, que disponibilizará depósito e galpão (cobertos) ou garagem destinados à guarda e conservação dos bens que serão leiloados, com área dentro da cidade de São Luís, não inferior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com um mínimo de 1.000m² (mil metros quadrados) de galpões cobertos, com piso, no mínimo, de cimento queimado, e com acesso por portões, tal exigência é importante para assegurar a devida guarda dos veículos, bem como uma boa área de circulação dos mesmos. O depósito deverá, no mínimo, ser murado e/ou cercado, possuir sistema de segurança e/ou vigilância, equipamentos de proteção contra incêndio e cobertura de seguro.
- Declarar que disponibilizará equipamentos para registro, gravação e/ou filmagem do ato público do leilão dos bens administrativos, bem como sua estrutura técnica, recursos humanos e comunicação, bem como serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, a fim de que seja realizado em observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretende-se alienar um total de 19 (dezenove) veículos pertencentes à frota oficial do acervo patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, classificados como antieconômicos, conforme anexo I.

A legislação não define uma correlação do quantitativo de bens com o quantitativo de leilões necessários para o respectivo desfazimento desses bens.

Desta forma, considerando o número relativamente baixo dos bens classificados como antieconômicos, estimou-se a realização de um único leilão para desfazimento desses bens e, conseqüentemente, a contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Consoante o inciso II do Art. 6º c/c inciso II do Art. 76, ambos da Lei n.º 14.133/2021, a modalidade de licitação a ser adotada para a alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis é o **leilão**.

A condução do leilão poderá ser cometida a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, nos termos do Art. 31, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021. Caso opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá *selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas*, consoante § 1º do Art. 31 da Lei n.º 14.133/2021.

Apesar da lei apresentar a possibilidade de a condução do leilão recair sobre servidor designado pela autoridade competente, considerando a baixíssima frequência de realização de leilões por este Tribunal, não há no quadro servidor com a qualificação necessária para realizar esse procedimento, o que resultaria em uma solução antieconômica e ineficiente, considerando os custos envolvidos com capacitação e habilitação do leiloeiro.

Para alcance da melhor solução, foi realizado um levantamento, através da ferramenta Banco de Preços, contratada por este Regional, de contratações similares de outros órgãos realizadas no último ano, buscando as melhores práticas de mercado e estrutura de preços.

Como resultado, identificou-se que a maioria dos órgãos optou pela contratação de leiloeiro oficial através de licitação na modalidade pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto para as comissões a serem cobradas, conforme relatório juntado aos autos.

Em pesquisa feita ao sítio eletrônico da JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, identificou-se 30 leiloeiros matriculados, conforme relação juntada aos autos **(id 2051693)**, o que afasta o risco de fracasso da licitação.

Ressalta-se que a legislação vigente que regulamenta a profissão de leiloeiro - Instrução Normativa DREI n.º 52/2022 - limita a execução das atividades a serem desenvolvidas ao leiloeiro **pessoa física ou empresário individual (Art. 57 e 58 a IN DREI n.º 52/2022)**. Apenas as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas (Art. 60 da IN DREI n.º 52/2022).

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Segundo o Decreto 21.981/32, a comissão paga ao leiloeiro é composta de duas taxas distintas:

a) Taxa de comissão de responsabilidade do COMITENTE (Administração Pública contratante), prevista no Caput do Art 24, cujo valor, quando não é previamente estipulado, é regulado em 5% do valor do bem arrematado, mas que pode ser convencionado entre as partes, sendo este o objeto da presente licitação;

b) Taxa de comissão de obrigação do COMPRADOR, que é FIXA em 5% do valor do bem arrematado, prevista no parágrafo único do Art 24.

Em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 31 da Lei n.º 14.133/2021, cujo regime é o de prestigiar a disputa entre os concorrentes, bem como entendendo como boa prática a opção feita pela maioria dos órgãos pesquisados, o critério de julgamento será o de maior desconto sobre a comissão de responsabilidade do COMITENTE.

Portanto, a proposta do licitante deverá considerar o desconto variável de 0 a 100% sobre a taxa de comissão do Comitente, estimada em 5% por força do disposto no Art. 24 do Decreto 21.981/32.

Será adotado como custo estimado da contratação o valor ***ficto*** de R\$ 5,00 (cinco reais), que corresponde ao percentual de 5% referido acima, com a finalidade de viabilizar a operacionalização da contratação no sistema Comprasgov.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Optou-se pela contratação de leiloeiro oficial, que ocorrerá através do Pregão Eletrônico, na forma da Lei n.º 14.133/21, cujo critério de julgamento será o de maior desconto sobre a comissão de responsabilidade do COMITENTE, estimada em 5% por força do disposto no Art. 24 do Decreto 21.981/32.

O leiloeiro contratado deverá administrar e operacionalizar leilão de veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional do Maranhão e todos os custos operacionais serão de sua responsabilidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Tendo em vista que a licitação é composta por 1 (um) item, não será necessário o parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado a ser alcançado é proporcionar economicidade e renovação patrimonial ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, visando uma melhor prestação do serviço público.

Assim, pretende-se com a presente contratação a alienação de bens considerados inservíveis, pois não estão mais cumprindo suas funções de forma eficaz, antieconômicos e/ou ociosos, através de hastas públicas na modalidade leilão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há histórico de contratação de leiloeiro pelo TRE-MA.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a presente contratação não são previstos impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A licitação a ser realizada é viável, pois:

a. Inclusa no orçamento 2024

b. Objeto comum e de fácil localização no mercado

c. Não obstante não estar prevista no PCA (Plano de Contratação Anual), tal contratação se faz necessária em razão da rápida depreciação dos bens que se encontram alojados em local não apropriado, bem como pela perda do valor venal do bem. Assim sendo, visando impedir perdas patrimoniais da União, a licitação a ser realizada é viável e a contratação de Leiloeiro oficial é imprescindível.

São Luis, 18 de março de 2024

Rodolfo Medeiros de Campos

SEGET/COSEM



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO MEDEIROS DE CAMPOS**, Analista Judiciário, em 18/03/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2084784** e o código CRC **09B96CCB**.

0003668-39.2024.6.27.8000	2084784v2
---------------------------	-----------